



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1735 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, destinado a Manutenção do Centro Municipal de Intervenção Pedagógica - CEMIP, deste município, ao Orçamento do Município de 2025.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial, no Orçamento Vigente, Lei Municipal n.º 1.709, de 03 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil Reais), com a seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0130 – CENTRO MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA - CEMIP
1.210 - Aquisição de Moveis e Equipamentos CEMIP
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 50.000,00
2.210 – Manutenção do Centro Municipal de Intervenção Pedagógica - CEMIP
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R\$ 100.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF - R\$ 450.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - R\$ 350.000,00
Fonte: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º. - Como fonte de recursos para suportar à despesa criada no artigo 1.º desta Lei, serão utilizados a anulação parcial de dotações do orçamento vigente, a saber:

Classificação	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
02.07.03.15.451.0057.1041.4.4.90.51.00	851	1501	950.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			950.000,00

ANDRÉ LUIZ MELGACO TAVARES
Prefeito Municipal
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. - Fica igualmente autorizado, o Poder Executivo Municipal, a proceder a suplementação da dotação orçamentária aberta pelo artigo 1º desta lei, caso esta se torne insuficiente, em virtude de novos ingressos e rendimentos de aplicação em mercado financeiro, utilizando como fonte de recursos aquelas constantes do artigo 4ª da Lei Municipal n.º 1709/2024, bem como, criar novos elementos de despesas e realocar dentro do programa ora criado os saldos de recursos não utilizados.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência a 1º de maio de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pequi, 05 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi 05 / 06 / 2025
Assinatura [Assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi